

Ex-policial condenado por tráfico não pode cumprir pena em unidade prisional militar

A 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal manteve a decisão da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal que havia negado o pedido de transferência de um ex-PM, condenado pelo crime de **tráfico de drogas**, para uma unidade prisional militar.

A decisão se baseou no entendimento de que as garantias previstas no artigo 18 da **Lei 14.751/2023** não alcançam o sentenciado — apenas os militares ativos, os da reserva remunerada e os reformados. Mas, mesmo que o alcançassem, não há, no Distrito Federal, unidade prisional militar com condições de acolhê-lo.

Os desembargadores sustentaram que, ao militar que perdeu o posto, a patente ou a graduação, aplica-se o artigo 62 do Código Penal Militar, que prevê ao civil condenado pela Justiça Militar o cumprimento de sua pena em estabelecimento civil.

Eles ressaltaram também que a **Lei de Execução Penal**, no artigo 84, §2º, assegura que o “preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada”, o que significa “o recolhimento em local distinto da prisão comum e, não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este deve ser recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento”.

A 2ª Turma acrescentou que o Núcleo de Custódia da Polícia Militar (NCPM) não dispõe de estrutura física adequada para o cumprimento da pena de ex-militares.

Dessa forma, o colegiado confirmou o entendimento de primeira instância e negou provimento ao recurso. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-DF.*

Processo 0734315-07.2024.8.07.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-07/ex-policial-condenado-por-trafico-nao-pode-cumprir-pena-em-unidade-prisional-militar-2/>

Freepik



O ex-policial militar deverá cumprir a sentença na prisão civil